



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº1082, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

*“Institui a Medalha Rui Barbosa, para ser conferida a alunos destaques da rede municipal de ensino.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município, a Medalha Rui Barbosa, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do município.

**Art. 2º** - A aferição dos alunos destaques será feita por Comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Secretário Municipal de Educação e representante do Poder Legislativo Municipal.

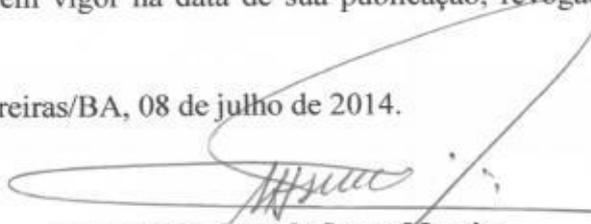
**Art. 3º** - A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta à média geral de notas, a frequência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

**Art. 4º**- As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará, no que couber o que não conste nesta Lei, no prazo de 60 dias.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras